

Parecer nº 41/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO N° 2100.01.0041862/2024-70

PROCESSO: 2100.01.0041862/2024-70

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luciene Ribeiro Lima	CPF/CNPJ: 065.120.106-39	
Endereço: Rua Pedro Severino, 80	Bairro: Centro	
Município: São Francisco de Paula	UF: MG	CEP: 35.543-000
Telefone: 37 9 9988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Valentim	Área Total (ha): 101,9455
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.089	Município/UF: Camacho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110400-F9D8.C312.7E5F.4560.B570.2704.489E.452D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	52,7201	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	52,7201	ha	494.675	7.718.495

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		52,7201

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Inicial	52,7201

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	358,5855	m ³
Madeira	Floresta Nativa	153,6795	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/11/2024

Data da vistoria técnica: 03/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 29/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 24/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/07/2025

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cujo objetivo é a implantação de agricultura em uma área de 52,7201 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Valentim se localiza no município de Camacho, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca deste Itapecerica sob o nº 13.089, possui uma área total registrada de 101,9455 ha.

A propriedade possui o uso do solo com pecuária, formado por pastagem exótica, e fragmentos de vegetação nativa. A propriedade já possuiu uso agrícola em boa parte da área, mas, ficou muito tempo sem limpeza o que contribuiu para a regeneração da vegetação nativa.

Existem 04 nascentes nos limites da propriedade, que formam cursos d'água que a abastecem. A área de preservação permanente está bem conservada coberta por vegetação nativa em quase toda sua extensão. Alguns trechos da APP estão antropizados.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110400-F9D8.C312.7E5F.4560.B570.2704.489E.452D

- Área total: 474,7813 ha

- Área de reserva legal: 21,6177 ha

- Área de preservação permanente: 10,1458 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,3288 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,6177 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 (seis)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação nativa bem preservada, sendo a de maior expressividade na propriedade, alocada em pontos de forma a permitir a proteção das APPs e fazer conexão com fragmentos de vegetação nativa de propriedades vizinhas. A área possui o mínimo exigido por Lei.

Foi emitido novo de Termo de Preservação de Florestas aprovando o requerimento de relocação/adequação da reserva legal averbada à margem do registro do imóvel. A reserva legal averbada originalmente contemplava área desprovida de vegetação nativa e a propriedade possui locais em melhores condições ambientais.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

A análise técnica do CAR dentro do SICAR está em andamento, restando o atendimento das informações complementares solicitadas às proprietárias.

A regularização do CAR deverá ser apresentada neste processo quando estiver com a análise finalizada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 52,7201 ha de vegetação sendo 38,7663 ha de vegetação de Cerrado em estágio inicial de regeneração e 13,9538 ha caracterizada como vegetação nativa sem rendimento lenhoso. O objetivo é o aproveitamento da área da propriedade para uso agrícola.

Abaixo temos imagem da propriedade onde seus limites estão representados no polígono branco, a área requerida para supressão representada pelo polígono roxa, o polígono verde é a área de reserva legal e o polígono em vermelho representa as áreas de APP.

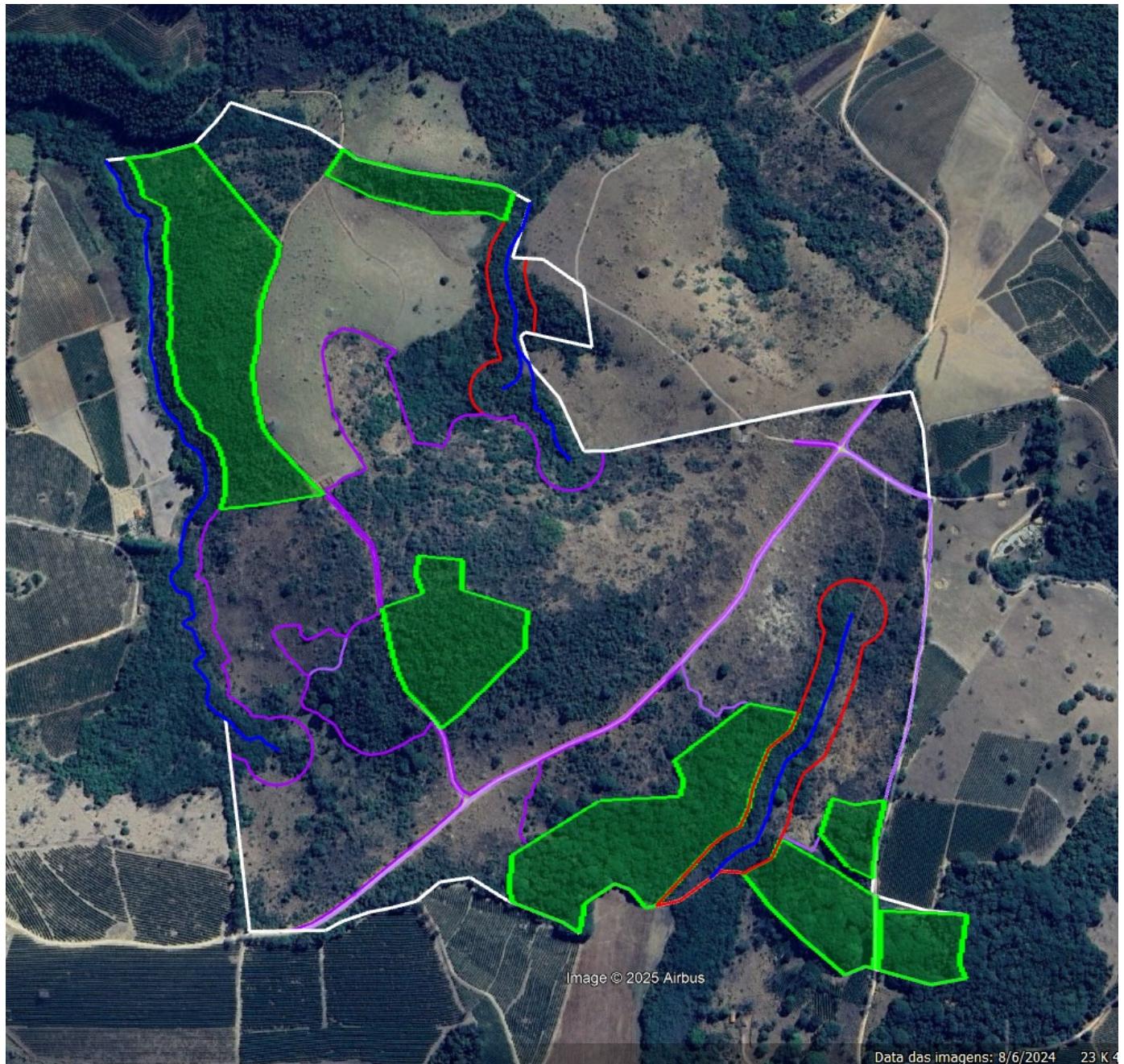


Imagen 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA (101242426).

- Taxa de Expediente:

R\$ 860,59 - DAE 1401345976101 pago em 01/11/2024 (documento SEI 101242461) - REFERENTE A 38,7663 HA DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA

R\$ 728,60 - DAE 1401346315591 pago em 01/11/2024 (documento SEI 101242461) - REFERENTE A 13,9538 HA DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA

R\$ 770,84 - DAE 1601345980201 pago em 01/11/2024 (documento SEI 101242467) - REFERENTE A 21,6177 HA DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL

- Taxa Florestal:

R\$ 10.236,93 - DAE 2901345976478 pago em 04/11/2024 (documento SEI 101242463) - REFERENTE A 358,5855 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA + 153,6795 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA

- Taxa de Reposição:

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134693

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:** baixa
- Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- Unidade de conservação:** não ocorre
- Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas:** G-01-03-1
- Classe do empreendimento:** 0
- Critério locacional:** 0
- Modalidade de licenciamento:** Dispensa
- Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 03/04/2025 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

O consultor Leandro Moares acompanhou a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, utilizamos, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade está localizada em área de tensão ecológica possui vegetação de cerrado com algumas espécies de transição.
- As intervenções visam o uso econômico da propriedade uma vez que, apesar de já ter tido uso agrícola em parte da área no passado, boa parte, atualmente, está coberta por vegetação nativa.
- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.
- Foi solicitada correção da delimitação das divisas da propriedade, uma vez que o traçado do curso d'água não estava correto. A alteração foi feita e a delimitação da propriedade corrigida.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como homogênea convexa. Declividade suave ondulada a ondulada.
- **Solo:** Latossolo vermelho distrófico.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande - Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos (UEG3). O imóvel possui APP de 30 metros referente a 04 nascentes e cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

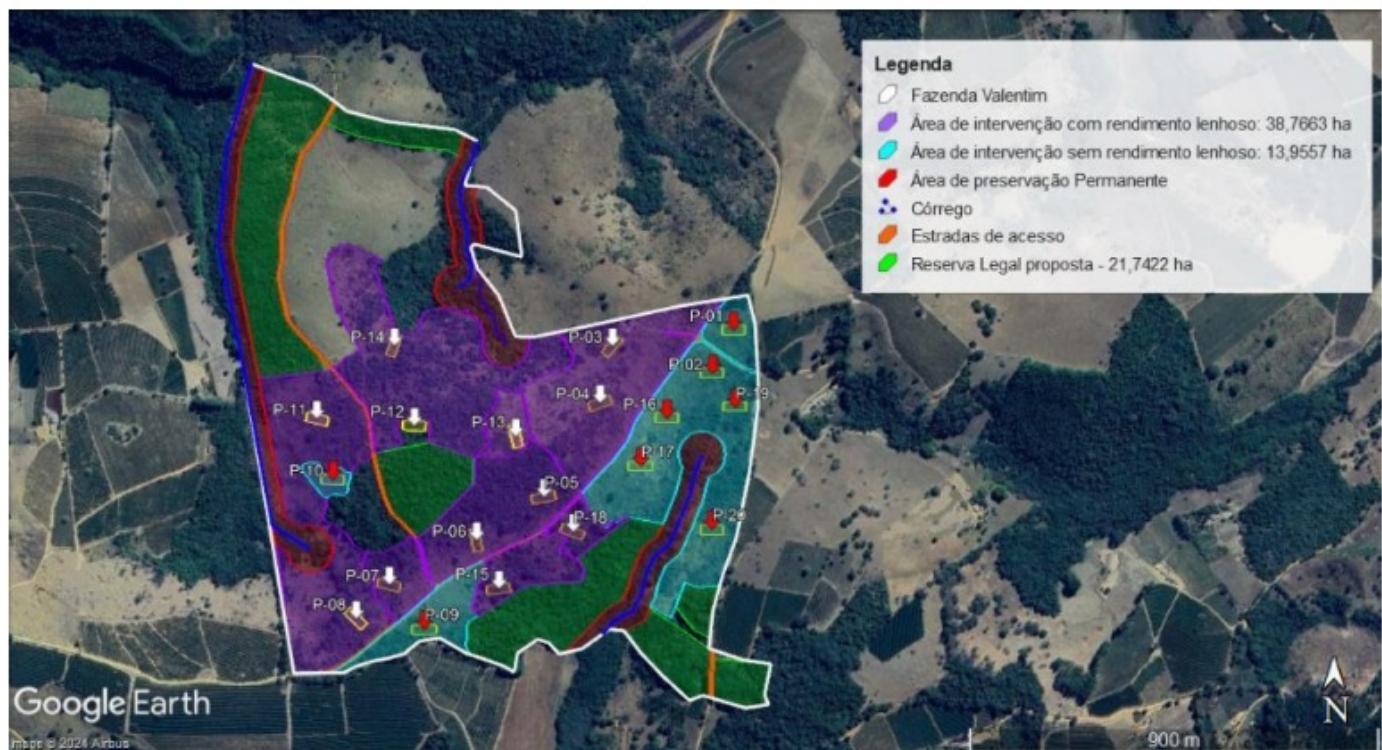
- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.
- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para caracterização da vegetação da área foi realizado inventário florestal da vegetação existente na área de intervenção, através da Amostragem Casual Estratificada (ACE), com 11 parcelas de 1.000 m² (20 x 50 m), que foram alocadas aleatoriamente, resultando em uma área amostral de 11.000 m² (1,1000 ha) (Figura 11). Em cada parcela, foram mensurados os Diâmetros à Altura do Peito (DAP) e Altura (H) de todos os indivíduos arbóreos com o DAP acima de 5 cm.

Figura 11 - Área Mensurada através da Amostragem Casual Estratificada e área sem rendimento lenhoso.



Fonte: Ambientallis, 2024.

Imagen 2 - Distribuição das parcelas e estratos do inventário (retirada do PIA)

Na área amostrada, foram mensurados um total de 349 indivíduos arbóreos (482 fustes). Os indivíduos amostrados estão distribuídos em 23 famílias botânicas sendo Myrtaceae a família com maior número de representantes – 06 espécies (14,29% spp). Foram identificadas 42 espécies, sendo as Mortas a que apresentaram maior ocorrência, com 70 indivíduos mensurados.

Não foi mensurada nenhuma espécie protegida ou listada nas Portarias MMA 443/2014 e 148/2022.

A volumetria estimada foi de 511,8329 m³ e 512,6972 m³, sendo 358,5855 m³ de lenha e o volume de madeira igual a 153,6795 m³.

Como a área se encontra dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, respaldado nos parâmetros descritos na Resolução CONAMA nº 392 de 2007, com base nas características observadas no remanescente, o fragmento em estudo foi classificado como em estágio **inicial** de regeneração.

Todos os detalhes dos estudos estão apresentados no Documento PIA (101242426).

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado em estágio inicial de regeneração;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente. Assim, sugerimos o deferimento da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 52,7201 ha. para implantação de agricultura.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;

b) Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

c) A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;

d) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar a condução da fauna para áreas adjacentes;

* Carreamento de sedimentos e rejeitos sólidos, líquidos e oleosos pelo uso de maquinário pesado

Esses rejeitos diminuem a qualidade da água, além de assorear o leito. Sendo assim, este impacto apresenta-se como negativo, direto, reversível, temporário, porém local.

Medida mitigadora: Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Luciene Ribeiro Lima conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 52,7201ha, no imóvel rural denominado **Fazenda Valentim**, situado no município de **Camacho/MG**, devidamente registrado sob a matrícula nº 13.089, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica/MG.

2 – A propriedade possui área total de 101,9455ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi informado no parecer técnico o protocolo do projeto no sinaflor nº 23134693.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo, cujo objetivo é a implantação de agricultura em uma área de 52,7201 ha.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos

autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 52,7201ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual com vegetação em estágio inicial, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O inventário florestal realizado na área de intervenção, por meio de amostragem casual estratificada com 11 parcelas de 1.000 m², demonstrou que a vegetação presente é composta por 349 indivíduos arbóreos distribuídos em 42 espécies, sem ocorrência de espécies protegidas ou listadas em portarias federais. A volumetria estimada está dentro dos parâmetros esperados e, com base nas características observadas, o fragmento foi classificado como em estágio inicial de regeneração, conforme os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007. Considerando que o processo foi instruído adequadamente, com apresentação dos estudos exigidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que as taxas foram recolhidas, não há auto de infração ou inconsistências ambientais na propriedade, e que a tipologia da vegetação permite a intervenção, verifica-se que não há impedimento técnico para o deferimento do pedido. Assim, é possível autorizar a supressão da vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 52,7201 hectares destinada à implantação de atividade agrícola.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda é no bioma mata atlântica, a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, com estágio sucessional de vegetação secundária estágio inicial. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

16 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto

Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

17 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 52,7201ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento sendo deferida uma área de **52,7201 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada para implantação de pecuária, localizada na propriedade denominada Fazenda Varadouro - Bom Sucesso/MG.

Área autorizada conforme polígonos Documento Shape IACR (101242439) e Documento Shape IASR (101242440).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Atender as notificações do CAR na plataforma SICAR dentro do prazo estabelecido na própria plataforma, e após a conclusão da análise apresentar recibo CAR com situação "ATIVO"	- Atendimento da notificação: de acordo com prazo estabelecido na plataforma. - Apresentação do recibo CAR concluído e com situação "ATIVO": até 30 dias após a conclusão.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
(4) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 29/07/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118824342** e o código CRC **6CB94434**.

